



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N. 40/2013

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão como na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal na forma que se segue e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Fica inserido na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Barrinha a que se refere a Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013 e alterações posteriores, as seguintes unidades administrativas listadas, integrante da Secretaria Municipal adiante indicada, bem como o respectivo cargo de provimento em comissão que a integra:

Secretaria	Unidades Administrativas Inseridas	Cargos Públicos que as Integram	Total de Vagas
Governo	Divisão de Procedimentos	Chefe de Divisão	01

Parágrafo único - O cargo de Chefe de Divisão pelo “caput” deste artigo mantém a referência salarial correspondente e constante do artigo 46 da Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013 e alterações posteriores, assim como os requisitos para provimento e demais peculiaridades contidas naquele diploma, ficando automaticamente alterado o quadro de quantitativo de cargos da respectiva Secretaria Municipal de Governo (§ 2º do art. 11 da Lei Municipal n. 2168/2013) independente da edição de qualquer ato.

Art. 2º O “caput” do artigo 38 da Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013 e alterações posteriores passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 38. Poderá ser concedida gratificação aos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão que forem convocados para prestação de serviços especiais fora das atribuições normais de seu emprego ou em decorrência de elevado índice de produtividade”.

Art. 3º O percentual a que alude a alínea “a” do artigo 39 da Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013 e alterações posteriores fica alterado para 70% (setenta por cento).



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Barrinha (SP), 21 de Junho de 2013.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Barrinha

Préça Antônio Prado, 70-Fonec (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"	(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
--------------------------------	--

Criação de Cargo de Provimento em Comissão na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal constante da Lei Municipal n. 2168/2013 e alterações posteriores.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º.

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem computar-se ainda eventual superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo gerado pelo acréscimo na despesa em sua totalidade, considerando apenas os meses faltantes para o encerramento do exercício.

2) Com relação aos dois exercícios subseqüentes, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5% como critério de reajuste para as receitas e despesas. Salientamos ainda que, como não há nenhuma previsão orçamentária para os orçamentos de 2014 e 2015 uma vez que a vigência do PPA se estende tão somente até o término do exercício financeiro de 2013, motivo pelo qual apenas reproduzimos a previsão de receitas nos exercícios de 2013 e 2014 consistentes com aplicação de crescimento de receitas e despesas retro indicado.

DESCRÍÇÃO	2013	2014	2015
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	50.888.000,00	53.432.400,00	56.104.020,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	50.888.000,00	53.432.400,00	56.104.020,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	35.256,00	67.054,00	70.406,70
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,07%	0,13%	0,13%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,07%	0,13%	0,13%

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha (SP), 21 de junho de 2013. TADEU GIOLO
Contabilista

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, incisos I e II).

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha (SP), 21 de junho de 2013. MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

NOTA EXPLICATIVA

Impacto Art. 16 LRF

Ressalto que o impacto a que alude o art. 16, da LRF, foi realizado levando-se em consideração apenas com relação aos cargos/empregos/funções a que se pretende criar, atendendo-se ainda a proporcionalidade, na medida em que referida despesa, se vier a ser implementada neste exercício será apenas parcial, além do que a contratação de servidores depende de evento futuro e incerto, ligado ao interesse público e à conveniência administrativa, aliados ao atendimento das demais formalidades legais.

Demais disso, a teor do inciso I, do § 4º, do art. 16 da LRF, as normas referentes ao impacto financeiro-orçamentário poderiam deixar de ser apresentadas neste momento, posto que constituem condição prévia para empenho e licitação de serviços, o que convenhamos não é o caso.

Para os efeitos do disposto no art. 16, § 2º “in fine”, cabe elucidar que, quanto às premissas e metodologia de cálculo utilizada para a formação dos valores do orçamento dos exercícios futuros, foram aplicados os parâmetros definidos no art. 22, III e 3º da Lei Federal n. 4.320/64, tomando-se por base os indicadores inflacionários e projeções estimadas.

Em relação à eventual redução gradual de déficit financeiro, nada se cogitou visto que está afastada tal hipótese no ano em questão.

Ainda, com relação aos percentuais adotados, estes se aproximam da orientação do Governo Central, sugerindo aumento do PIB (Produto Interno Bruto); inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), Variação Nominal do Fundo de Participação dos Municípios (Fonte: site oficial da LRF. www.federativo.bnDES.gov.br).

No que se refere à sistemática para a obtenção do impacto, foi utilizado exemplo ínsito no livro de “Lei de Responsabilidade Fiscal” – Manual Básico para Contribuintes, ordenadores de despesa, procuradores Prefeituras e Câmaras, dos autores Flávio C. de Toledo Júnior e Sérgio Ciquera Rossi, 1ª Edição/julho 2001, Editora NDJ Ltda.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fonec (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Para o ano de 2013 as despesas foram consideradas proporcionalmente ao número de meses faltantes para encerramento do exercício, ou seja, de julho a dezembro, mais 13º salário proporcional, conforme quadro abaixo:

Cargos/Empregos Criados e/ou Vagas Inseridas	Nº de Vagas	Salário	13º Sal. Proporc	1/3 Férias	Encargos	Custo unitário	Custo Total
Diretor de Divisão	1	3.900,00	1.950,00	0,00	858,00	35.256,00	35.256,00
Custo total						35.256,00	35.256,00

Já para os anos seguintes, ou seja, 2014 e 2015, as despesas foram consideradas em sua totalidade (12 meses) mais 13º salário integral, conforme quadro a seguir:

Cargos/Empregos Criados e/ou Vagas Inseridas	Nº de Vagas	Salário	13º Sal. Proporc	1/3 Férias	Encargos	Custo unitário	Custo Total
Diretor de Divisão	1	3.900,00	3.900,00	1.300,00	858,00	67.054,00	67.054,00
Custo total						67.054,00	67.054,00

É o relatório de impactação.

LUIZ TADEU GIOOLLO
- Contabilista -



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

Ref Projeto de Lei nº 40/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de _____ de _____ de 20____

Encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência que Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão como a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal na forma que segue e da outras providencias correlatas.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

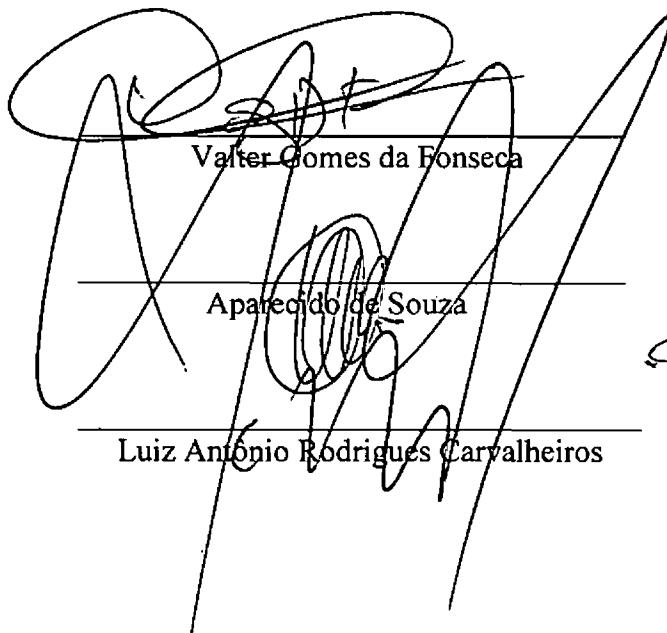
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

APROVADO

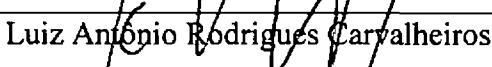
sessão de _____ de _____ de 20____

Sala das Comissões, de 27 de junho de 2013
Presidente

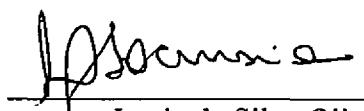
Comissão de Justiça e Redação

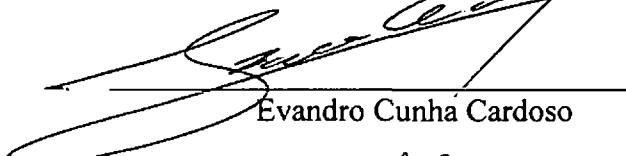

Valter Gomes da Fonseca

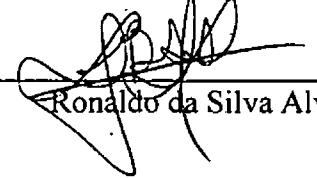

Aparecido de Souza


Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

Comissão de Finanças e Orçamento


Luzia da Silva Oliveira Cursio


Evandro Cunha Cardoso


Ronaldo da Silva Alves



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 40/2013

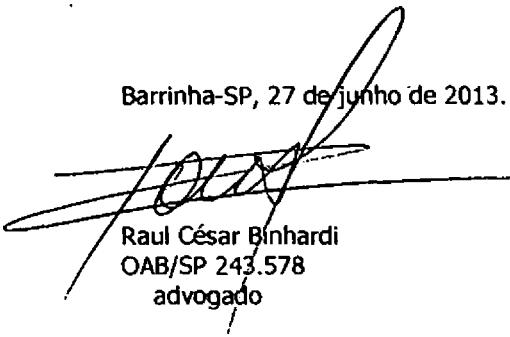
De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão como na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal na forma que se segue e dá outras providências.***

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67, incisos I da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 145, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 27 de junho de 2013.


Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 40/2013

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão como na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal na forma que se segue e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Barrinha a que se refere a Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013 e alterações posteriores, as seguintes unidades administrativas abaixo listadas, integrante da Secretaria Municipal adiante indicada, bem como o respectivo cargo de provimento em comissão que a integra:

Secretaria	Unidades Administrativas Inseridas	Cargos Públicos que as Integram	Total de Vagas
Governo	Divisão de Procedimentos	Chefe de Divisão	01

Parágrafo único - O cargo de Chefe de Divisão pelo “caput” deste artigo mantém a referência salarial correspondente e constante do artigo 46 da Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013 e alterações posteriores, assim como os requisitos para provimento e demais peculiaridades contidas naquele diploma, ficando automaticamente alterado o quadro de quantitativo de cargos da respectiva Secretaria Municipal de Governo (§ 2º do art. 11 da Lei Municipal n. 2168/2013) independente da edição de qualquer ato.

Art. 2º O “caput” do artigo 38 da Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013 e alterações posteriores passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38. Poderá ser concedida gratificação aos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão que forem convocados para prestação de serviços especiais fora das atribuições normais de seu emprego ou em decorrência de elevado índice de produtividade”.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 3º O percentual a que alude a alínea “a” do artigo 39 da Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013 e alterações posteriores fica alterado para 70% (setenta por cento).

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha (SP), 01 de julho de 2013.

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

~~Sant Clair Antônio Marinho Filho~~
Vice- Presidente


Magnus William de Castro
1º Secretário

Ronaldo da Silva Alves
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA



Administrador 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI N° 2.182 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação de funções de confianças e cargos de provimento permanente na estrutura de pessoal do magistério municipal, bem de cargos de provimento em comissão como na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal na forma que se segue e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos na estrutura de pessoal do magistério municipal de Barrinha a que alude a Lei Municipal n. 1836 de 25/10/2005 e posteriores alterações, as funções de confiança adiante indicadas, nos quantitativos de vagas, denominação, salário mensal e requisitos para provimento seguintes, a saber:

Vagas	Denominação	Salário mensal R\$	Jornada Semanal de trabalho	Requisitos para provimento
04	Coordenador de Creche	3.500,00	40	Livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma prevista pela CF (art. 37, V), devendo a pessoa designada para tanto ser servidor ocupante de cargo permanente no quadro do magistério municipal e ainda detentor de curso normal em nível médio ou superior ou habilitação para magistério em segundo grau.

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas existentes relativas aos cargos de provimento em comissão do magistério municipal constante da Lei Municipal n. 1836 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
1940-1950-1960-1970-1980-1990-2000-2010



Administração 2013 2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

25/10/2005 e posteriores alterações, no quantitativo do quadro abaixo, mantendo-se todas as especificações pertinentes, tais como salário mensal (fixado no § 4º do art. 15 da Lei Municipal n. 2168/2013), jornada semanal e requisitos para provimento, a saber:

NOVAS VAGAS	DENOMINAÇÃO
01	Diretor de Escola (CAEME)

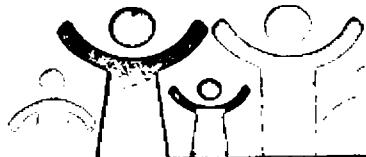
Art. 3º Ficam inseridos na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Barrinha a que se refere a Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013, as seguintes unidades administrativas abaixo listadas, integrantes das Secretarias Municipais adiante indicadas, bem como os respectivos cargos de provimento em comissão que as integram:

Secretaria	Unidades Administrativas Inseridas	Cargos Públicos que as Integram	Total de Vagas
Saúde	Setor de Transporte de Pacientes	Chefe de Setor	01
	Setor de Controle Epidemiológico	Chefe de Setor	01
Educação	Assessoria Educacional	Assessor de secretaria	01
Governo	Setor de Arrecadação	Chefe de Setor	01
	Setor de Planejamento	Chefe de Setor	01
Obras	Setor de Obras e Serviços	Assessor de secretaria	01

Parágrafo único - Os cargos de Chefe de Setor criados pelo “caput” deste artigo mantêm as referências salariais correspondentes e constantes do artigo 46 da Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013, assim como os requisitos para provimento e demais peculiaridades contidas naquele diploma, ficando automaticamente alterados os quadros de quantitativos de cargos das respectivas secretarias municipais de Governo (§ 2º do art. 11 da Lei Municipal n. 2168/2013) e Saúde (§ 2º do art. 21 da Lei Municipal n. 2168/2013) independente da edição de qualquer ato.

Art. 4º Ficam inseridos na estrutura de pessoal do Poder Executivo de Barrinha, os cargos de provimentos permanentes de médicos nas especialidades adiante indicadas, nos quantitativos de vagas, denominação, salário mensal e requisitos para provimento seguintes, a saber:

Vagas	Denominação das Especialidades Médicas	Salário mensal	Jornada Semanal	Requisitos para provimento
-------	--	----------------	-----------------	----------------------------



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

EXCELENTÍSSIMA MUNICIPAL DE
BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Edital nº 006/2013 de 2013/2016

		R\$	de trabalho	
02	Pediatra	2.079,17	20	Curso Superior em Medicina, inscrição no Conselho Regional de Classe (CRM), com residência médica na especialidade com tempo mínimo de (02) anos.
01	Otorrinolaringologista	2.079,17	20	
01	Dermatologista	2.079,17	20	
01	Oftalmologista	2.079,17	20	
01	Psiquiatra	2.079,17	20	
02	Ginecologista/Obstetra	2.079,17	20	
01	Urologista	2.079,17	20	
01	Ortopedista/Traumatologista	2.079,17	20	
01	Neurologista	2.079,17	20	
01	Cardiologista	2.079,17	20	

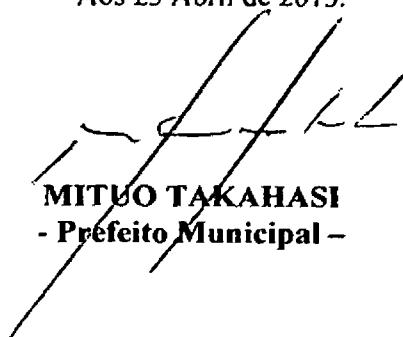
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/04/2013.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 25 Abril de 2013.


MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

OFÍCIO PL N° 035 / 2013 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

BARRINHA, 10 DE JULHO DE 2.013

EXMO. SR.
LUCIANO APARECIDO TAKEDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BARRINHA - SP

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial e autoriza a contadaria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2013), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

Observamos que os créditos consignados no artigo 1º desta lei serão cobertos com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, motivado pelo repasse voluntário do FNDE..

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através do Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

